



澳門特別行政區公報

BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO

ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

目 錄

澳門特別行政區

第 337/2005 號行政長官批示：

許可訂立向位於澳門新口岸巴黎街 242 號南岸花園二樓平台澳門理工學院南岸學生宿舍提供管理服務的合同。 1006

第 338/2005 號行政長官批示：

許可訂立“青洲河邊馬路社會房屋設計連建造承包工程之監察”服務的執行合同。 1006

第 339/2005 號行政長官批示：

許可訂立“氹仔隧道保養與維修及其相鄰斜坡改善工程”的執行合同。 1007

更正公佈於二零零五年十月十日第四十一期《澳門特別行政區公報》第一組副刊的第 46/2005 號行政命令。 1008

SUMÁRIO

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Despacho do Chefe do Executivo n.º 337/2005:

Autoriza a celebração do contrato para a prestação dos serviços de gestão da residência de estudantes do Instituto Politécnico de Macau, sita no terraço do 2.º piso do Edifício Nam Ngon, na Rua de Paris, n.º 242, no NAPE. 1006

Despacho do Chefe do Executivo n.º 338/2005:

Autoriza a celebração do contrato para a prestação dos serviços de «Fiscalização da Empreitada de Concepção e Construção do Bairro Social situado na Estrada Marginal da Ilha Verde». 1006

Despacho do Chefe do Executivo n.º 339/2005:

Autoriza a celebração do contrato para a execução da obra de «Manutenção e Reparação do Túnel da Taipa e Melhoramento dos Taludes Contíguos». 1007

Rectificação da Ordem Executiva n.º 46/2005, publicada no Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau n.º 41/2005, I Série, Suplemento, de 10 de Outubro. 1008

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

第 337/2005 號行政長官批示

鑑於判給「長城保安物業管理有限公司」向位於澳門新口岸巴黎街242號南岸花園二樓平台澳門理工學院南岸學生宿舍提供管理服務，其執行期跨越一個財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第30/89/M號法令修改的十二月十五日第122/84/M號法令第十五條的規定，作出本批示。

一、許可與「長城保安物業管理有限公司」訂立向位於澳門新口岸巴黎街242號南岸花園二樓平台澳門理工學院南岸學生宿舍提供管理服務的合同，金額為\$2,099,309.60（澳門幣貳佰零玖萬玖仟叁佰零玖元陸角整），並分段支付如下：

2005年	\$ 199,934.20
2006年	\$ 1,199,605.50
2007年	\$ 699,769.90

二、二零零五年之負擔由登錄於本年度澳門理工學院本身預算內經濟分類為「6338 — 其他勞務」之帳項撥款支付。

三、二零零六年及二零零七年之負擔由登錄於該年度澳門理工學院本身預算之相應撥款支付。

四、每一年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關支付該項目的總撥款。

二零零五年十月十四日

行政長官 何厚鏞

第 338/2005 號行政長官批示

鑑於判給乘風土木工程顧問有限公司執行「青洲河邊馬路社會房屋設計連建造承包工程之工程監察」工作的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

Despacho do Chefe do Executivo n.º 337/2005

Tendo sido adjudicada à empresa «Grande Muralha — Serviços de Gestão e Segurança de Propriedades, Limitada» a prestação dos serviços de gestão da residência de estudantes do Instituto Politécnico de Macau, sita no terraço do 2.º piso do Edifício Nam Ngon, na Rua de Paris, n.º 242, no NAPE, cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a empresa «Grande Muralha — Serviços de Gestão e Segurança de Propriedades, Limitada» para a prestação dos serviços de gestão da residência de estudantes do Instituto Politécnico de Macau, sita no terraço do 2.º piso do Edifício Nam Ngon, na Rua de Paris, n.º 242, no NAPE, pelo montante de \$ 2 099 309,60 (dois milhões, noventa e nove mil, trezentas e nove patacas e sessenta avos), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2005	\$ 199 934,20
Ano 2006	\$ 1 199 605,50
Ano 2007	\$ 699 769,90

2. O encargo, referente a 2005, será suportado pela verba inscrita na conta n.º 6338 «Outros Serviços» do orçamento privativo do Instituto Politécnico de Macau, para o corrente ano.

3. Os encargos, referentes a 2006 e 2007, serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever no orçamento privativo do Instituto Politécnico de Macau dos respectivos anos.

4. O saldo que venha a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

14 de Outubro de 2005.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 338/2005

Tendo sido adjudicada à Sociedade de Consultadoria em Engenharia Civil, Limitada, a prestação dos serviços de «Fiscalização da Empreitada de Concepção e Construção do Bairro Social situado na Estrada Marginal da Ilha Verde», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第 30/89/M 號法令修改的十二月十五日第 122/84/M 號法令第十五條的規定，作出本批示。

一、許可與乘風土木工程顧問有限公司訂立「青洲河邊馬路社會房屋設計連建造承包工程之工程監察」工作的執行合同，金額為 \$1,356,000.00（澳門幣壹佰叁拾伍萬陸仟元整），並分段支付如下：

2005 年	\$ 452,000.00
2006 年	\$ 904,000.00

二、二零零五年之負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟編號 07.02.00.00.02、次項目 6.020.037.04 之撥款支付。

三、二零零六年之負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算之相應撥款支付。

四、二零零五年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零五年十月十四日

行政長官 何厚鏞

第 339/2005 號行政長官批示

鑑於判給振耀建築有限公司執行「氹仔隧道保養與維修及其相鄰斜坡改善工程」的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第 30/89/M 號法令修改的十二月十五日第 122/84/M 號法令第十五條的規定，作出本批示。

一、許可與振耀建築有限公司訂立「氹仔隧道保養與維修及其相鄰斜坡改善工程」的執行合同，金額為 \$1,597,230.00（澳門幣壹佰伍拾玖萬柒仟貳佰叁拾元整），並分段支付如下：

2005 年	\$ 640,000.00
2006 年	\$ 957,230.00

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Sociedade de Consultadoria em Engenharia Civil, Limitada, para a prestação dos serviços de «Fiscalização da Empreitada de Concepção e Construção do Bairro Social situado na Estrada Marginal da Ilha Verde», pelo montante de \$ 1 356 000,00 (um milhão, trezentas e cinquenta e seis mil patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2005	\$ 452 000,00
Ano 2006	\$ 904 000,00

2. O encargo, referente a 2005, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.02.00.00.02, subacção 6.020.037.04, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, para o corrente ano.

3. O encargo, referente a 2006, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2005, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

14 de Outubro de 2005.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 339/2005

Tendo sido adjudicada à Companhia de Construção Genyield, Limitada, a execução da obra de «Manutenção e Reparação do Túnel da Taipa e Melhoramento dos Taludes Contíguos», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Companhia de Construção Genyield, Limitada, para a execução da obra de «Manutenção e Reparação do Túnel da Taipa e Melhoramento dos Taludes Contíguos», pelo montante de \$ 1 597 230,00 (um milhão, quinhentas e noventa e sete mil, duzentas e trinta patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2005	\$ 640 000,00
Ano 2006	\$ 957 230,00

二、二零零五年之負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟編號07.04.00.00.09、次項目8.051.049.03之撥款支付。

三、二零零六年之負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算之相應撥款支付。

四、二零零五年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零五年十月十四日

行政長官 何厚鏞

2. O encargo, referente a 2005, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», classificação económica 07.04.00.00.09, subacção 8.051.049.03, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, para o corrente ano.

3. O encargo, referente a 2006, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2005, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

14 de Outubro de 2005.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

更正

公佈於二零零五年十月十日第四十一期《澳門特別行政區公報》第一組副刊之第46/2005號行政命令葡文版有一不確之處，現依據第3/1999號法律第九條予以更正：

原文為：“Tsui Wai Kun”

應改為：“Tsui Wai Kwan”。

二零零五年十月十三日

行政長官 何厚鏞

Rectificação

A Ordem Executiva n.º 46/2005, publicada no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau n.º 41, I Série, Suplemento, de 10 de Outubro de 2005, contém a seguinte inexactidão, na versão em língua portuguesa, que importa rectificar ao abrigo do artigo 9.º da Lei n.º 3/1999:

Onde se lê: «Tsui Wai Kun»

deve ler-se: «Tsui Wai Kwan».

13 de Outubro de 2005.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.



印務局

Imprensa Oficial

每份價銀 \$4.00

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 4,00